



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Setembro de 2006

IV

Série

Número 130

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ADAMSON - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Exoneração de gerente

ANTERIOR - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Exoneração de gerentes
Nomeação de gerente

AZITRUST - COMÉRCIO INTERNACIONALE INVESTIMENTOS, LDA.
Exoneração de gerente

BALISTE - TRADING E MARKETING, S.A., ANTES, "BALISTE - TRADING E MARKETING, LDA."
Alteração de pacto social

BELLERIVE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Alteração de pacto social

BOURGAS TRANSPORTES MARÍTIMOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de sede social

CAPO NOLI - TRANSPORTES MARÍTIMOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de sede social

CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Alteração de pacto social

DCM2 - DEUTCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA. & COMANDITA. ANTES, "IC - INTERNATIONAL CONTAINERFONDS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA."
Alteração de pacto social

DCM2 - DEUTCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA. & COMANDITA. ANTES, "IC - INTERNATIONAL CONTAINERFONDS - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA. & COMANDITA"
Alteração de pacto social

DOUBLE CHECK INVEST - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., ANTES, "DOUBLE CHECK INVEST- S.G.P.S., LDA."
Alterações de pacto social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA
ZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 178 077

(PASTA N.º 0721)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/060906

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.

SOCIEDADE: "ADAMSON – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

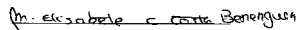
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Andrew Peter Luff, gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060831.

Funchal, 7 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 077 017

(Pasta n.º 01888/95122)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20, 21 e 22/060904 N.º DE INSCRIÇÃO: 12 Av.1, 7 Av.1 e 2

SOCIEDADE: "ANTERIOR - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE

Alexandra Maria Sousa Jardim Santos, Escriturária

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Rosana Maria de Freitas Rodrigues Luiz Augusto Teixeira de Freitas, gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060817, e a designação de Roberto Carlos Castro Abreu e João José de Freitas Rodrigues para seus gerentes, por deliberação de 060817.

Funchal, 5 de Setembro de 2006

A Escriturária,



N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 128 533

(PASTA N.º 05268)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/060831

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.2

SOCIEDADE: "AZITRUST – COMÉRCIO INTERNACIONAL E INVESTIMENTOS

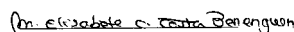
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Aminmahomed Ali Mamac Herji, gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060828.

Funchal, 31 de Agosto de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 141 360

(PASTA N.º 04989)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/060824

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "BALISTE – TRADING E MARKETING S.A." anteriormente "BALISTE – TRADING E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e a transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

DECLARAÇÃO ESCRITA

Aurélio Paulo Gouveia, casado, com domicílio profissional à Rua dos Murças, nº 88, 3º andar, no Funchal, na qualidade de membro do Conselho de Administração da sociedade comercial anónima sob a firma "BALISTE – TRADING E MARKETING S.A.", com sede à Rua dos Murças, nº 88, 3º, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 4989, NIPC 511 141 360, sob sua responsabilidade, vem declarar o seguinte:

1º - Que a sociedade foi constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e anteriormente girava sob a firma "BALISTE – TRADING E MARKETING LDA", tendo sido transformada em anónima, por deliberação tomada por unanimidade e com os votos representativos da totalidade do capital social, em assembleia geral realizada em 23 de Agosto corrente, tendo passado a usar a firma "BALISTE – TRADING E MARKETING S.A.".

2º - Que, à face do contrato social vigente ao tempo da deliberação, não havia sócios titulares de direitos especiais que não pudessem ser mantidos após a transformação.

3º - Reprodução do contrato social aprovado na referida assembleia geral:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, sede e duração)**

1 - A sociedade adopta a denominação de «BALISTE - TRADING E MARKETING S.A.», tem a sua sede na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sés, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO**(Outras eventuais finalidades)**

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, incluindo aquelas com diferente objecto. A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto, mesmo que reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal. Pode

ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

1 - O capital social em dinheiro, é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

2 - O capital social é representado por cinco mil acções ordinárias com direito a voto, doravante designadas por acções da categoria A, do valor nominal de dez euros cada.

3 - Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular.

4 - As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral.

5 - Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um Administrador, ou por qualquer mandatário especialmente designado para o efeito pelo mesmo Conselho de Administração.

6 - As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número três deste artigo.

7 - As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista.

ARTIGO QUINTO**(Acções de outras categorias)**

1 - A sociedade, nomeadamente através de aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, pode emitir novas acções da categoria B com direito a dividendo prioritário mas obrigadas ao pagamento de prestações acessórias tal como definidas no artigo nono destes estatutos, do valor nominal de dez euros.

2 - A sociedade, nomeadamente através de aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração, pode também emitir novas acções preferenciais sem direito de voto, da categoria C, do valor nominal de dez euros cada, até ao limite de metade do capital social.

3- Tanto as acções da categoria B como as da categoria C serão nominativas, aplicando-se-lhes o regime previsto no artigo quarto.

ARTIGO SEXTO**(Amortização de acções)**

1 - A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo, ainda, amortizar uma acção sem o consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos.

2 - À amortização é aplicável o disposto no número seis do artigo nono destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO**(Transmissão de acções)**

1 - A transmissão de acções entre accionistas ou a terceiros depende do consentimento do Conselho de Administração da sociedade.

2 - Os accionistas titulares de acções de determinada categoria que pretendam transmitir a qualquer outro accionista ou a terceiro (o "Adquirente Potencial") notificarão por escrito o Conselho de Administração da proposta de transmissão indicando o preço oferecido pelo Adquirente Potencial. Quaisquer transmissões de acções (as "Acções A Relevantes") serão sujeitas à aprovação do Adquirente Potencial pelo Conselho de Administração bem como à condição de o Adquirente Potencial se comprometer a (a)

adquirir todas as acções do accionista que as pretende transmitir (o "Accionista Alienante"), e (b) assumir todos os direitos e as obrigações do Accionista Alienante.

3 - O Conselho de Administração deverá aprovar ou recusar o Adquirente Potencial dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação recebida do Accionista Alienante (a "Notificação de Transmissão").

4 - O Conselho de Administração só poderá recusar o Adquirente Potencial se, simultaneamente, comunicar ao Accionista Alienante num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Notificação de Transmissão, uma outra parte que esteja na disponibilidade de:

4.1 - Adquirir todas as acções do Accionista Alienante ao mesmo preço que o Adquirente Potencial ofereceu;

4.2 - Assumir todos os direitos e obrigações do Accionista Alienante.

5 - Caso o Conselho de Administração não tome qualquer providência, ou não indique um Adquirente Potencial nos termos do número 4 supra, o Accionista Alienante será livre de transmitir as suas acções ao Adquirente Potencial.

6 - O Conselho de Administração terá em qualquer caso de revelar as razões pelas quais recusou o Adquirente Potencial.

7 - Qualquer accionista poderá transmitir todas as suas acções a uma Sociedade do seu Grupo ou a um Fundo gerido pela sociedade ou por outra sociedade do grupo desta desde que o Accionista Alienante possa declarar por escrito que permanecerá responsável em conjunto e solidariamente com a sociedade do grupo ou do Fundo a favor dos quais são transmitidas as acções relativamente ao pagamento de quaisquer quantias, designadamente prestações acessórias, devidas à sociedade, aplicando-se os procedimentos e requisitos previstos acima. Neste caso, assim como no caso em que um accionista alienante transfira a totalidade das suas acções a uma sua subsidiária por si detida na totalidade e sediada numa jurisdição pertencente à União Europeia, e desde que seja emitida tal declaração, o Conselho de Administração não poderá negar a sua aprovação.

8 - Qualquer accionista que exerça a sua actividade sob a forma de associação ou *trust* pode transmitir todas as suas acções a qualquer associado ou *trustee* desde que as acções de sejam transmitidas com todos ou substancialmente todos os demais activos do accionista alienante, de acordo com os seus documentos constitutivos, aplicando-se a essa transmissão os procedimentos e requisitos previstos acima com a única excepção que o Conselho de Administração não poderá recusar um Adquirente Potencial com base na capacidade e disponibilidade do Adquirente Potencial para pagar as Prestações.

9 - No caso de fusão, cisão, dissolução ou liquidação de patrimónios ou qualquer transacção, acto ou facto por efeito do qual as acções sejam transmitidas de um accionista para outra pessoa colectiva ou parte, o novo titular de acções deverá reconhecer e aceitar as suas obrigações, executando um documento na forma e substância que sejam satisfatórias ao Conselho de Administração. Enquanto o novo titular das acções não executar tal documento após solicitação do Conselho de Administração, ficarão suspensos todos os direitos relativos a essas acções, incluindo, sem qualquer limitação, o direito de voto e o direito a quaisquer distribuições. Nos casos nos casos de dissolução ou liquidação de patrimónios salvo nos casos o Adquirente Potencial tenha obtido a sua relação com o Alienante há menos de seis meses o Conselho de Administração não pode recusar a transmissão.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

1 - Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções em decorrência de aumentos de capital da sociedade em dinheiro, nos termos da lei.

2 - No caso de emissão de acções de determinada categoria, o direito de preferência pertencerá aos titulares de acções daquela mesma categoria e, subsidiariamente, aos restantes accionistas, relativamente à parte remanescente das acções não subscritas.

3 - O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital da sociedade, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até este perfazer o montante de quatro milhões de euros, dentro dos dois anos seguintes ao da constituição da sociedade, através da emissão das correspondentes acções da categoria A, B ou C, com o valor nominal de dez euros cada.

ARTIGO NONO

(Prestações Acessórias)

1 - Por deliberação dos accionistas podem ser exigidos dos titulares de acções da categoria B prestações acessórias em dinheiro, nos montantes que venham a ser fixados na assembleia.

2 - As prestações acessórias referidas no número um acima não são reembolsáveis.

3 - Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os accionistas reunidos em Assembleia Geral podem, se assim entenderem conveniente e dentro dos limites legais, deliberar o reembolso das prestações acessórias previstas neste artigo.

4 - Caso um accionista titular de acções da categoria B não cumpra com a obrigação de prestações acessórias no prazo de trinta dias úteis a contar da data especificada na notificação para efectuar as referidas prestações acessórias, a sociedade poderá excluir o accionista faltoso.

4.1 - A sociedade poderá excluir o accionista faltoso através dos seguintes meios:

a) Aquisição pela sociedade das acções ou aquisição dessas acções por terceiros ou por outros accionistas da sociedade; ou

b) Amortização das acções detidas pelo accionista faltoso sem o seu consentimento; ou

c) Aquisição das acções detidas pelo accionista faltoso pelos outros accionistas não faltosos, numa base *pro-rata*.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de Obrigações e Warrants Autónomos)

1 - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que para tal fica por este meio expressamente autorizado, a sociedade pode emitir qualquer tipo de valores mobiliários que, numa mesma emissão confirmam direitos de crédito iguais, nos termos da lei e nas demais condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

2 - A autorização do número anterior inclui a emissão, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, de obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3 - A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

4 - O Conselho de Administração poderá igualmente e sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral, emitir warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios, podendo tais warrants conferir direito à subscrição ou aquisição de acções da sociedade.

5 - Aplicar-se-á aos warrants emitidos, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo quarto.

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, uma acção ordinária com direito a voto da categoria A ou B.

2 - A cada acção da categoria A e a cada acção da categoria B corresponde um voto.

4 - Um accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa que entender constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade. Para a representação é suficiente carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5 - Os accionistas que apenas detenham acções sem direito de voto não podem participar nas Assembleias Gerais.

6 - A convocatória das assembleias será enviada por carta registada com aviso de recepção ou, para aqueles sócios que nisso manifestarem interesse, por correio electrónico com recibo de entrega, um ou outro enviados sempre vinte e um dias antes da data da assembleia.

7 - Não são permitidos votos por correspondência.

8 - Os obrigacionistas não podem assistir nem participar nas assembleias gerais de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos quadrienalmente pela própria assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleias especiais de accionistas)

As assembleias especiais de accionistas regem-se pelas regras estabelecidas por estes estatutos para as assembleias gerais e pela lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos quadrienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos, e a qual designa também o respectivo Presidente.

2 - É autorizada a eleição de administradores suplentes em número não superior a um tempo dos efectivos eleitos.

3 - O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento.

4 - Considera-se existir e definitiva do Administrador quando este falte a três reuniões seguidas do Conselho de Administração sem apresentar justificação.

5 - O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade, salvo nas reuniões em que apenas estejam presentes ou representados dois administradores.

6 - A deliberação que eleger os Administradores delibera também sobre a exigência de caução, presumindo-se, no silêncio, a sua dispensa.

7 - O Conselho de Administração pode designar mandatários para actos ou categorias de actos.

8 - É permitido aos Administradores o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, sendo válidos quaisquer contratos celebrados entre a sociedade e entidades que prossigam actividades concorrentes nas quais os administradores possuam um interesse pessoal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições e competências do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração, para além das competências que lhe são atribuídas noutros artigos destes estatutos, tem competência para a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social e, nomeadamente as seguintes atribuições:

a) Contratar pessoal, incluindo, nomeadamente, empregados e consultores, assim como incorrer em quaisquer despesas necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social da sociedade;

b) Contratar consultores independentes, jurídicos, financeiros ou outros, avaliadores, contabilistas ou quaisquer outras pessoas que considere necessário ou conveniente, desde que a remuneração a pagar pela sociedade a essas pessoas não exceda montantes normais e razoáveis com relação aos serviços a prestar;

c) Constituir ou mandar constituir uma ou mais sociedades com o objectivo de deter valores mobiliários ou outros interesses da sociedade;

d) Deliberar e executar aumentos de capital da sociedade, nomeadamente através da emissão de acções da categoria A, B ou C nos termos destes estatutos;

e) Deliberar e executar emissões de obrigações e de warrants autónomos;

f) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens, participações sociais, móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

g) Abrir, manter e fechar contas bancárias, passar cheques e outras ordens de pagamento, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações de crédito, emitir, aceitar, endossar e executar letras, livranças e outros instrumentos que comprovem o endividamento e garantir o seu cumprimento através de hipoteca, penhor ou cessão de títulos ou qualquer outros bens então detidos ou adquiridos pela sociedade, desde que respeitando os limites legais, e praticar quaisquer outros actos não proibidos por lei, assim como contrair empréstimos dos accionistas, mesmo envolvendo hipoteca ou penhor ou a concessão de garantias, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

h) Negociar e assinar quaisquer contratos no âmbito dos poderes conferidos neste artigo, incluindo contratos de financiamento sob o regime IBLOR ou qualquer outro mecanismo contratual.

i) Constituir procuradores para a prática de actos específicos ou categorias de actos, no âmbito dos poderes conferidos neste artigo.

j) Representar a sociedade em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial.

k) Comprometer a sociedade em árbitros.

l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

2 - O Conselho de Administração reúne apenas quando for convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores, podendo as reuniões ocorrer fora da sede da sociedade, incluindo fora de Portugal e ainda por conferência telefónica.

3 - O Conselho de Administração delibera validamente pelos votos favoráveis da maioria simples dos seus membros.

4 - A sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos pelas assinaturas de dois Administradores ou pela assinatura de um Administrador e um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos ou ainda pela assinatura de um administrador desde que em execução de deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho.

5 - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só Administrador.

6 - O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da

sociedade, não impede os membros do Conselho de Administração de exercerem plenamente as suas funções, incluindo votar e deliberar sobre quaisquer assuntos da sua competência e atribuição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, designados pelos accionistas por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração pode fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros previsíveis dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Destino do lucro)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que mais convier aos accionistas e à sociedade, sem qualquer limite mínimo quanto a distribuição obrigatória.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

- 1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral, pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns accionistas, inteirando-se os outros a dinheiro, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.
- 3 - O activo restante pode ser partilhado em espécie.
- 4 - O saldo de liquidação remanescente deverá ser atribuído aos accionistas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo décimo nono acima para a distribuição de lucros, com as devidas adaptações.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Órgãos sociais)

Para o quadriénio, que terminará em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez é a seguinte a composição dos órgãos sociais:

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado, e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, no Funchal.

Vogal: Aurélio Paulo Gouveia, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, no Funchal.

Vogal: João José Rodrigues Leitão, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, no Funchal.

B) FISCAL ÚNICO:

Efectivo: "BAPTISTA DA COSTA E ASSOCIADOS", com sede no Campo Grande, número 380, lote 3, letra C, piso zero, letra F, Lisboa, com o número cento e quarenta e três na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, representada por Carlos Alberto Baptista da Costa, casado e residente na Rua Lagares D'El Rei, número 17, 4.º andar, 1700-268 Lisboa, com o número trezentos e sessenta e um da mesma lista.

Suplente: António José Alves da Silva, casado, contribuinte número 122 465 288, residente na Praça João de Azevedo Coutinho, nº 2, r/c eq., 1170 Lisboa, com o número cento e trinta e nove da mesma lista.

C) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5.º andar, letra B, Funchal.

Secretário: Roberto João Thridgould de Sousa, divorciado e residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 5 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 241 925

(PASTA N.º 06802)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.23/060907

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "BELLERIVE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o pacto social, reformulado os artigos e aditado novos artigos, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

PRIMEIRO

1. A sociedade adopta a denominação "BELLERIVE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem a sua sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. A gerência pode alterar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing e publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos, aquisição, cessão e negociação temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação; prestação de serviço de gestão de projectos, de design, de negociação,

contratação e fornecimento, de construção, de engenharia e de contabilidade, todos com respeito a projectos desenvolvidos integralmente fora do território português.

TERCEIRO

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer tipo de relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais, com os valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, uma quota pertencente à "Bellerive Construction Services Inc." e a outra pertencente à "San Sebastian Participações S.L."

QUINTO

Sem prejuízo do disposto no artigo Sexto, e mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios, a sociedade está autorizada a exigir prestações suplementares, a cada momento, até ao montante máximo de dez vezes o valor do capital social.

SEXTO

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e mediante deliberação em Assembleia Geral de Sócios, a sociedade está autorizada a exigir a realização de prestações acessórias de capital a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas e até ao montante máximo de dez vezes o valor do capital social.
2. A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprove as referidas prestações acessórias de capital.
3. As prestações acessórias de capital serão onerosas, salvo se diversamente deliberado pelos sócios.
4. As prestações acessórias de capital a realizar nos termos do presente artigo, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da sociedade, formada pelo seu capital social e pelas reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento.
5. Mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios, a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada, caso em que a referida conversão ficará sujeita ao disposto no presente artigo.

SÉTIMO

1. As quotas podem ser devidas mediante deliberação unânime dos sócios, caso em que deverá ser mantida a divisão proporcional inicial das quotas entre os respectivos sócios, salvo se a divisão tiver como objectivo a transmissão da referida quota para uma subsidiária detida na sua totalidade pelo transmitente.
2. Cada sócio tem direito de preferência na aquisição das quotas a transmitir por outro sócio a terceiros, ainda que a sociedade tenha dado o seu consentimento à referida transmissão. Para efeitos do disposto neste artigo sétimo, uma subsidiária detida na sua totalidade por um sócio, não deverá ser considerada como um terceiro.
3. A transmissão de quotas a um terceiro está sujeita ao consentimento prévio e expresso da sociedade, prestado de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.
4. O transmitente deverá comunicar a sua intenção à gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do adquirente e os termos e condições da transacção projectada.
5. A gerência convocará a Assembleia Geral de Sócios, para reunir no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação, para decidir sobre o exercício do direito de preferência pelos sócios e sobre o consentimento da sociedade à transmissão proposta.
6. No caso de mais do que um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota objecto de transmissão será rateada entre eles, na proporção das respectivas entradas.
7. Caso os sócios não exerçam o seu direito de preferência, e caso nos termos e para efeitos do artigo duzentos e trinta e um do Código das Sociedades Comerciais, não seja deliberada nem proposta ao transmitente a amortização ou aquisição da quota, poderá a mesma ser livremente transmitida a terceiros.
8. As formalidades estabelecidas nos números quatro e cinco do presente artigo, serão dispensadas, caso a deliberação sobre a transmissão seja tomada por unanimidade, se todos os sócios estiverem presentes e acordarem deliberar sobre este assunto, ou se todos os sócios assinarem a escritura pública de transmissão.
9. Uma vez realizada a Assembleia Geral de Sócios nos termos do número cinco, os sócios presentes na reunião, ficam obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, o qual, se não for exercido, será tido como uma renúncia ao seu exercício. Da mesma forma, no caso dos sócios que tenham sido devidamente convocados e que não participem na reunião nem sejam representados na mesma, será considerado que os mesmos renunciaram ao seu direito de preferência.
10. A transmissão de quotas, parcial ou total, entre sócios, e entre sócios e as subsidiárias por si detidas na totalidade, é livre.

OITAVO

1. A sociedade poderá amortizar as quotas sempre que a lei expressamente admitir e ainda: ___
- Por acordo com os respectivos titulares; _____
 - Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido; _____
 - Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente; _____
 - Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial; _____
 - Sempre que o respectivo titular participar em actos que violem o contrato de sociedade ou outras obrigações sociais; ou _____
 - Sempre que a quota for transmitida a terceiros sem o consentimento prévio da sociedade. _
2. A contrapartida pela amortização das quotas corresponderá ao seu valor contabilístico, salvo se diversamente deliberado em Assembleia Geral. _____
3. Uma vez deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais. _____

NONO

A distribuição antecipada de lucros aos sócios é permitida durante qualquer ano fiscal nos termos e condições seguintes: _____

- Caso a referida distribuição seja autorizada mediante deliberação do Conselho de Gerência ou da Assembleia Geral de Sócios; _____
- Caso a deliberação referida no número anterior seja baseada num balanço especialmente elaborado para o efeito, com a antecedência máxima de 30 dias e certificado por um revisor oficial de contas independente, no qual seja evidenciada a existência, à data, de importâncias disponíveis para a referida distribuição antecipada; e _____
- Não será realizada mais do que uma distribuição antecipada de lucros em cada ano fiscal, a qual terá lugar no segundo semestre de cada ano. _____

DÉCIMO

- As Assembleias Gerais de Sócios serão convocadas mediante carta registada, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias. _____
- As deliberações da Assembleia Geral de Sócios podem, ainda, ser tomadas por voto escrito, mediante deliberação unânime por escrito, ou sem convocação prévia, caso todos os sócios nisso estejam de acordo. _____

DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer indivíduo ou entidade à sua escolha. _____

DÉCIMO SEGUNDO

As seguintes matérias carecem de aprovação pela Assembleia Geral de Sócios: _____

- A chamada e a restituição de prestações suplementares de capital; _____
 - A exigência de prestações acessórias de capital e a decisão de aplicar sanções pelo seu incumprimento; _____
 - A amortização de quotas, aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas; _____
 - A exclusão de sócios; _____
 - A designação e destituição de Gerentes e de membros do órgão de supervisão; _____
 - A aprovação do relatório de gestão e das contas anuais; _____
 - A distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____
- A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização; _____
 - A proposição de acções pela sociedade contra gerentes, sócios ou membros do órgão de fiscalização, bem como a desistência e transacção nessas acções; _____
 - Alterações ao contrato de sociedade; _____
 - A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade da sociedade dissolvida; _____
 - As sanções a serem aplicadas a cada sócio que transmita a sua quota sem o consentimento da sociedade; e _____
 - A realização de empréstimos aos sócios. _____

DÉCIMO TERCEIRO

- A gerência e a representação da sociedade cabem ao Conselho de Gerência, composto por um máximo de quatro membros, os quais podem ser sócios ou não sócios. _____
- A sócia Bellerive Construction Services Inc. e a sócia San Sebastian Participações S.L. terão, cada uma, o direito especial a designar um dos Gerentes. _____
- Os restantes Gerentes serão designados pela Assembleia Geral de Sócios por períodos de um ano. A sua reeleição é permitida. _____
- O Gerente designado pela Bellerive Construction Services Inc. de acordo com o disposto no número dois *supra*, será designado Presidente do Conselho de Gerência e terá voto de qualidade em todas as matérias, excepto matérias relacionadas com: (a) a distribuição de lucros, incluindo a distribuição de lucros de acordo com o disposto no artigo Nono *supra*; (b) investimentos de contas bancárias por meio de cheque, letra de câmbio ou outro instrumento, (c) identificação das pessoas autorizadas a movimentar os fundos da sociedade; (d) pagamentos para efeitos não relacionados com o objecto da sociedade; (e) investimentos de

fundos da sociedade não imediatamente necessários ao desenvolvimento e realização da sua actividade; e (f) empréstimo, financiamento, oneração, cessão, hipoteca ou penhor de quaisquer bens da sociedade; todas matérias sujeitas a decisão definitiva através de arbitragem. _____

5. Os membros do Conselho de Gerência não serão remunerados, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral de Sócios. _____

DÉCIMO QUARTO

- O Conselho reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que convocado por qualquer um dos seus Gerentes, desde que comunicado a cada um dos demais Gerentes, com uma antecedência de sete dias, ou com antecedência inferior em que os Gerentes venham a acordar. _____
- As reuniões do Conselho deverão efectuar-se na sede da Sociedade ou em qualquer outro local previamente aceite pelos membros do Conselho de Gerência, ou por teleconferência. _____
- O Conselho de Gerência apenas pode deliberar quando se encontrem presentes os dois Gerentes designados de acordo com o disposto no número dois do artigo Décimo Terceiro. _____
- Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de não se encontrar reunido o quórum em qualquer reunião devidamente convocada, devido à falta ou recusa dos referidos Gerentes a estarem presentes, qualquer um dos Gerentes que se encontre presente, pode, mediante notificação expedida com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, convocar nova reunião do Conselho de Gerência para deliberar sobre os assuntos que deveriam ter sido objecto de deliberação na reunião em que não foi obtido quórum. _____
- Os membros do Conselho de Gerência deverão participar nas reuniões pessoalmente ou por conferência telefónica ou por outros meios de comunicação que permitam que todos os Gerentes participantes na reunião possam comunicar com os restantes, simultânea e instantaneamente. _____
- Uma deliberação por escrito, assinada por todos os Gerentes, terá a mesma validade como se tivesse sido tomada em reunião de Conselho de Gerência. _____
- Quaisquer matérias sujeitas a deliberação em reunião do Conselho de Gerência, só poderão ser aprovadas mediante deliberação tomada, pelo menos, pelos dois Gerentes designados de acordo com o disposto no número dois do artigo Décimo Terceiro *supra*, sujeitas ao disposto no número quatro do mesmo artigo. _____
- As actas das reuniões do Conselho deverão ser preparadas e assinadas pelos membros presentes nas reuniões, e deverão mencionar as deliberações adoptadas nas mesmas, bem como quaisquer declarações de voto. _____

DÉCIMO QUINTO

- A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos Gerentes designados de acordo com o disposto no número dois do artigo Décimo Terceiro *supra*. _____
- O Conselho de Gerência pode designar representantes e conferir-lhes poderes de representação limitados e revogáveis, para a execução de actos específicos ou categorias de actos. _____
- Para além dos poderes gerais e competências para gerir e supervisionar a actividade e assuntos da sociedade, os Gerentes, mediante deliberação tomada pelo Conselho nos termos do disposto no artigo Décimo Quarto *supra*, podem ainda: _____
 - Comprar, alienar ou onerar imóveis ou direitos semelhantes, e adquirir, alienar ou onerar estabelecimentos comerciais; _____
 - Celebrar contratos de locação, arrendamento ou aluguer relativamente a imóveis ou outros bens sujeitos a registo; _____
 - Subscrever ou conceder empréstimos de qualquer montante; _____
 - Contratar trabalhadores e aprovar o Director Administrativo e Financeiro ("Chief Operating Officer") e/ou o "Controller", os quais podem ser designados como representantes legais da sociedade, bem como quaisquer outros gestores de topo ("senior managers") da sociedade que sejam recomendados por um sócio. _____
 - Subscrever, adquirir, alienar e dispor de participações em outras sociedades; _____
 - Lidar com todas as decisões, compromissos, contratos, acordos e todos os demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços compreendidos no objecto da sociedade, incluindo, sem limitação, a supervisão e controlo da actuação do Director Administrativo e Financeiro ("Chief Operating Officer") e/ou do "Controller"; controlar e decidir assuntos relacionados com a política geral da sociedade que não se encontrem especificamente delegados no Director Administrativo e Financeiro ("Chief Operating Officer") e/ou no "Controller"; _____
 - Rever e aprovar as recomendações do Director Administrativo e Financeiro ("Chief Operating Officer") e/ou do "Controller", relativamente a certas matérias, tais como o plano global de actividades da sociedade e decisões relevantes de *design*; _____
 - Aprovar planos de negócio; _____
 - Delegar no "Controller", ou em outro empregado da sociedade os poderes para abrir contas bancárias; _____
 - Assinar cheques, com sujeição ao disposto no número um do artigo Décimo Quinto; _____

- k) Determinar a quantidade de capital necessário e o momento em que as respectivas contribuições de capital devem ser requeridas; _____
- l) Determinar a utilização do capital disponibilizado pelos sócios; e _____
- m) Determinar o montante de quaisquer reservas necessárias para quaisquer períodos de garantia relativamente a quaisquer litígios pendentes, demandas ou outras contingências da sociedade relacionadas com a prossecução da sua actividade; _____
- n) Delegar a competência para actuar em nome da sociedade e vinculá-la na celebração de contratos que tenham sido devidamente autorizados pelos sócios, delegação essa que poderá ser revogada em qualquer momento; _____
- o) Criar um Comité Financeiro, que deverá ser composto por três membros: ou o Director Administrativo e Financeiro ("Chief Operating Officer") e/ou o "Controller" e um representante de cada uma das sócias; e _____
- p) Solicitar aconselhamento legal para a sociedade relativamente à execução de contratos pela sociedade que tenham sido devidamente autorizados pelos sócios. _____
4. Os Gerentes podem, sem o consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer outra actividade que não concorra com a actividade da sociedade. _____

DÉCIMO SEXTO

O ano fiscal corresponde ao ano civil. _____

DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios podem celebrar contratos tendo em vista determinar quaisquer outras modalidades de titularidade de quotas na sociedade que não se encontrem especificamente previstas ou proibidas, pelo presente Contrato de Sociedade, incluindo, mas não exclusivamente, quaisquer efeitos decorrentes do incumprimento pelos sócios das suas obrigações contratuais relativas aos seus direitos enquanto titulares de quotas na sociedade; circunstâncias que originem a amortização das suas quotas, circunstâncias que originem o direito de sócios a adquirirem quotas de outro sócio; indemnizações entre sócios; venda obrigatória de quotas; ou quaisquer outras disposições relativamente a direitos, obrigações ou outros tipos de titularidade de quotas na sociedade que sejam mutuamente acordadas pelos sócios e não sejam proibidos pela lei portuguesa. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 121 172 (PASTA N.º 05179)
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/060905 N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.4
SOCIEDADE: "BOURGAS TRANSPORTES MARÍTIMOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a, Rua da Carreira, n.º115-117, São Pedro, Funchal.

Funchal, 6 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 102 810 (PASTA N.º 03290)
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/060905 N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.3
SOCIEDADE: "CAPO NOLI - TRANSPORTES MARÍTIMOS 8SOCIEDADE UNIPessoal) LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a, Rua da Carreira, n.º115-117, São Pedro, Funchal.

Funchal, 6 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 149 786 (PASTA N.º 04890)
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/060907 N.º DE INSCRIÇÃO: 21
SOCIEDADE: "CARTLAND SERVIÇOS DE MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o art.º 4.º do contrato da sociedade, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

"QUARTA - O capital social, é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "MULTIVENTURE CAPITAL INC." _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 251 033 (PASTA N.º 07511)
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/060904 N.º DE INSCRIÇÃO: 3
SOCIEDADE: "DCM2 - DEUTSCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA" ANTERIORMENTE "IC - INTERNATIONAL CONTAINERFONDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º, do contrato da sociedade, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

UM - A sociedade adopta a denominação de "DCM 2 - DEUTSCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LDA" e tem a sua sede no Edifício Marina Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro, sala trezentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Setembro de 2006
A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 251 025

(PASTA N.º 07437)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/060904

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "DCM 2 – DEUTSCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LDA & COMANDITA" ANTERIORMENTE "IC INTERNATIONAL CONTAINERFONDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LDA & COMANDITA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os n.º1 do art.º 1.º e n.º1 do art.º 6.º do contrato da sociedade, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo 1

Tipo, firma, sede e duração da sociedade

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade em comandita simples e a denominação de DCM 2 – DEUTSCHER CONTAINERFONDS MADEIRA 2 – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LDA & COMANDITA e durará até o dia trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.

Artigo 6

Capital Social e Sócios

1. O Capital Social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, nele participando os sócios:
 - Comanditário: TREELINING FIDÚCIA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, UNIPessoal LDA, que participa na sociedade com dois mil e quinhentos euros; e
 - Comanditada: IC INTERNATIONAL CONTAINERFONDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LDA, que participa na sociedade com dois mil e quinhentos euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: N.L.P.C.: 511 267 070

(PASTA N.º 07552)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.17 e 18/060904

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "DOUBLE CHECK INVEST – SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" ANTERIORMENTE "DOUBLE CHECK INVEST – SGPS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 5.º, do contrato da sociedade, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

"Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "DOUBLE CHECK INVEST – SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo Quinto

Capital social

ocial é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, lo por duas quotas, ambas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, s ao sócio único RENÉ FALTZ."

to do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva

Funchal, 5 de Setembro de 2006

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41€ (IVA incluído)